

## 1 - FINALIDADE

1.1 - Esta Norma, regula a abertura e movimentação de contas bancárias, no âmbito da CPRM, considerando a condição de Empresa Pública e vinculada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

## 2 - TIPOS DE CONTA

2.1 - Cada Unidade Gestora movimentará na Agência do Banco do Brasil local, conta do tipo "C" e ÚNICA".

2.2 - Eventualmente, a Unidade Gestora poderá abrir contas do tipo "B".

2.3 - A Conta Única movimentará os recursos, tanto do Orçamento Fiscal quanto os da Receita Própria e de Convênios.

2.4 - A conta tipo "C", movimentará os recursos provenientes de recebimento de serviços prestados; de recebimento de devolução de adiantamento; de bloqueio de folha de pagamento; de recebimento referente a ressarcimento de despesa, bem como o acolhimento de cancelamento e ou devolução de Ordem Bancária.

2.5 - A conta tipo "B" será movimentada por empregado, devidamente credenciado no que tange a suprimento de fundo.

2.6 - Em toda movimentação da Conta Única e tipo "C", é necessário a assinatura de dois empregados, credenciados por procuração específica, nas respectivas RE, RT e OBP.

## 3 - ABERTURA DE CONTAS

3.1 - A Conta Única será aberta pela Secretaria do Tesouro Nacional, junto ao Banco Central do Brasil (Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986), vinculada a cada Unidade Gestora da CPRM.

3.2 - A conta Tipo "C" será aberta pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Agência do Banco do Brasil S.A., que operacionalizará a Conta Única da Unidade Gestora.

3.3 - A Conta Tipo "B" será aberta por solicitação formal do gestor ao Banco do Brasil S.A. e a sua movimentação (extrato) fará parte integrante da prestação de contas do suprido.

## 4 - CONTROLE DAS CONTAS

4.1 - O controle das Contas "Única", tipo "B" e "C" será o seguinte:

4.1.1 - Através da MOVIMENTAÇÃO

### A - Conta Única

- a) Pelos repasses;
- b) Pelas devoluções de sub-repasses;
- c) Pela emissão de Ordem Bancária;
- d) Pelo Cancelamento de Ordem Bancária;
- e) Pela Emissão de DARF;

- f) Pela Emissão de GRPS;
- g) Por Nota de Sistema, proveniente de Transferência da Conta tipo "C"

**B - Conta tipo "B"**

- a) Por depósito, através de Ordem Bancária, criando o Suprimento de Fundos;
- b) Por cheques do suprido, para fazer face às despesas inerentes ao suprimento.

**C - Conta tipo "C"**

- a) Por depósito efetuado por cliente e ou ex-empregado;
- b) Por depósito efetuado pela Tesouraria;
- c) Por devolução de Ordem Bancária emitida contra a Conta Única;
- d) Pela emissão de Ordem Bancária de transferência para a Conta Única;
- e) Eventualmente, para acolher crédito de Ordem Bancária de transferência da Conta Única.

**4.1.2 - Através da CONCILIAÇÃO BANCÁRIA****A - Da Conta Única.**

- a) A Conta Única, é auto conciliável. Entretanto, cabe à Tesouraria informar à Contabilidade sobre os recebimentos de serviços prestados e ou transferências de Unidades Gestoras, diferentes das da CPRM.

**B - Da Conta Tipo "B"**

- a) O suprido solicitará ao Branco do Brasil S.A. o extrato da Conta Tipo "B";
- b) Na prestação de contas do suprimento, anexará o referido extrato.

**C - Da Conta Tipo "C"**

- a) No início de cada mês, a Tesouraria solicitará, ao Banco do Brasil S.A., o extrato da conta tipo "C";
- b) De posse do extrato e da movimentação da conta, fará a conciliação da mesma, encaminhando ao DECOF/DICOGÉ.

**5 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Esta Norma revoga e substitui a Norma 03/DAF.

5.2 - Esta Norma integra o Manual de Movimento de Fundos da CPRM.

5.3 - O DECOF é o responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Norma, sendo da competência da DIORME sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.

**AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS**  
**Diretor de Administração e Finanças**

Distribuição: Grupo U